



**ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.355, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação de ajuda de custo por remoção e acompanhamento de pacientes.”

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Lei

Art. 1º - A ajuda de custo por remoção e acompanhamento de pacientes é destinada a indenizar o servidor que atuar na remoção intra-hospitalar de pacientes de urgência/emergência para receberem atendimentos nos municípios de referência, bem ainda, a remoção rotineira de pacientes para procedimentos eletivos e remoções regulares para tratamento de doentes crônicos, fora do domicílio.

§1º. Farão jus à essa indenização apenas enfermeiros e médicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que forem designados para desempenhar as atividades descritas no *caput* deste artigo.

§2º. A ajuda de custo por remoção e acompanhamento de pacientes visa ressarcir o servidor em razão de eventuais despesas extraordinárias e terá valores unitários específicos, tendo como fato gerador cada deslocamento, neste compreendidos ida e retorno, realizado pelo servidor, de acordo com o Anexo I desta lei.

§3º. A ajuda de custo por remoção e acompanhamento de pacientes prevê tanto quanto valores unitários, a fim de prestigiar as especificidades das atividades, levando em consideração a distância do trajeto percorrido.

Art. 2º - A ajuda de custo por remoção e acompanhamento de pacientes será paga ao servidor em folha de pagamento, de forma destacada, calculada com base nos serviços de transporte e acompanhamento de pacientes realizados no mês de referência, apurados pela Secretaria Municipal de Saúde de forma impessoal, transparente, idônea e passível de auditoria e controle.



**ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO**

§1º. Será obrigatório a apresentação da guia de remoção, a qual deverá estar assinada pelo médico recebedor a qual o paciente foi entregue, de modo que, em caso de negativa do médico recebedor, o servidor deverá realizar relatório justificando a ausência de carimbo e assinatura, tendo como testemunha motorista e/ou outro servidor presente no transporte.

§2º. Caberá ao departamento de recursos humanos da SEMUSA realizar o informe mensal à Coordenadoria de Recursos Humanos da SEGAFIN dos valores a serem pagos aos profissionais que fizerem jus ao recebimento da referida verba indenizatória, que serão lançados na folha de pagamento do mês subsequente.

§3º. Não se exigirá comprovação de eventuais despesas ou prestação de contas do servidor, cabendo ao mesmo o cumprimento do necessário que for estabelecido, conforme parágrafo primeiro deste artigo, para demonstrar as atividades realizadas.

Art. 3º. Os valores da ajuda de custo por remoção e acompanhamento de pacientes ficam definidos conforme Anexo I desta lei, de forma a garantir que os servidores não suportem percas em comparação ao sistema de diárias que remunerava esta atividade, podendo tais valores serem revistos conforme necessidade e conveniência administrativa, através de decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

ANEXO I

DISTÂNCIA DO TRANSLADO	ACIMA DE 50 KM – ARIQUEMES	ACIMA DE 250 KM – PORTO VELHO
VALOR DA INDENIZAÇÃO	R\$ 60,00	R\$ 120,00

Monte Negro, 09 de novembro 2022

Ivaír Jose Fernandes
Prefeito do Município





Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**
em **09/11/2022 às 11:13:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1147.8E13.255Z.2618.3054, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de
Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **9712EC**. Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1355/2022**.

Confeccionado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16*. **2-*3 , em **09/11/2022 - 10:55:29**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 10E8.0K55.728V.X459.7201



10E8.0K55.728V.X459.7201

